

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 73.357.469-0001/56, com sede na Rua São João, nº 290 – centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, e pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Sr. Gilson Urbano Araújo, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Brant – Lagoa Santa/MG, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Ernany Camilo, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; no Art. 116 da Lei nº 8.666/93; Arts. 24 e seu Parágrafo Único e 25 da Lei Federal 8.080/90; demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto realizar repasse financeiro conforme Lei nº 3.040, de 28 de junho de 2010, pelo **CONVENENTE**, para a execução de serviços de assistência médico hospitalar de urgência, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na clínica Pediátrica e na Clínica Medica Geral, e de doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica, no período de vigência do convênio, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, e obedecendo aos limites de capacidade e resolutividade do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando o **CONVENIADO** através dos Órgãos Competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONVENENTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o **CONVENIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIADO** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE**, designados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e convênios administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONVENIADO** se responsabilizará pela execução dos serviços de assistência médico-hospitalar, de urgência, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na Clínica Pediátrica e na Clínica Médica Geral e de doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica, devendo estar devidamente habilitado com Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, com a responsabilidade técnica do Dr. João Alfredo de Paula Silva, CRM nº 4886.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias Pediatra, Clínico Geral e Ortopedista, do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO**, para prestar serviços decorrentes do Convênio celebrado, em separado, com o **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO**:

- a. O membro do corpo de profissionais do **CONVENIADO**;
- b. O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;
- c. O terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviços ao **CONVENIADO**, em suas dependências, independentemente de vínculo Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao terceiro eventual, definido na letra “c”, do Parágrafo Primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Para cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;
- e. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste convênio;
- f. Notificar o **CONVENIENTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Convênio ou Estatuto, enviando ao **CONVENIENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g. Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pelo **CONVENIADO**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

- h. Executar o objeto previsto na Cláusula-Primeira deste Convênio, responsabilizando-se exclusiva integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE;
- i. Na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento devido pelo Poder Público, o CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias, se no decurso deste prazo não se utilizar do direito de suspensão previsto no inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93;
- j. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- k. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m. Ter Comissão de Ética Médica;
- n. Possuir equipe técnica composta de número suficiente de profissionais formados e capacitados para prestação do devido atendimento à comunidade;
- o. Garantir acesso universal ao Serviço Médico Hospitalar a todos os pacientes residentes em Lagoa Santa/MG e região.
- p. Nos casos em que se precisar de serviços terciários não disponíveis pelo CONVENIADO, fica esta na obrigação dos cuidados profissionais iniciais, cumprindo as exigências burocráticas do SUS, procedendo à devida atualização da evolução do paciente no sistema SUS – Fácil, e de providenciar o encaminhamento do paciente de referência regional ou estadual;
- q. Garantir o acolhimento encaminhados pela rede básica do município, referenciados como urgência e emergência e fazer a contra-referência, por profissional de nível superior médico e/ou de enfermeiro;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

- r. Contratar/locar os equipamentos médicos necessários a execução da prestação dos serviços constantes da cláusula primeira.

DO CONVENIENTE:

Para cumprimento do objeto deste convênio o CONVENIENTE se obriga a:

- a. Fiscalizar a execução do convênio;
- b. Desenvolver campanhas educativas e esclarecedoras para utilização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento do **CONVENIADO** ou estando por ele autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor do presente CONVÊNIO é de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em até 3 (três) meses de acordo com a prestação de serviços realizada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 02.07.02.10.302.0016.2126.3.3.50.43.00 Ficha 310 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

- I) O **CONVENIADO** apresentará ao **CONVENENTE**, nota fiscal dos serviços prestados, juntamente com o relatório circunstanciado de todos os procedimentos, bem como, a fatura com os gastos de cada paciente atendido e relatório de despesas relativas ao setor de Pronto-atendimento (PA), como luz, água, pessoal envolvido, seguranças, manutenção de equipamentos e outras necessárias a prestação do serviço constante do objeto deste Convênio, referentes ao período de apuração;
- II) O **CONVENENTE**, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, procederá o depósito do valor devido conforme cronograma deferido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III) O depósito será efetuado em conta bancária específica aberta pelo **CONVENIADO** exclusivamente para o recebimento desses valores.
- IV) Em função de eventual emergência, poderá ser feito adiantamento de pagamento, mediante a contra-apresentação dos documentos constantes no inciso I, relativo ao período solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O **CONVENENTE** fica obrigado a efetuar o pagamento previsto na cláusula nona dentro dos prazos e condições especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O **CONVENIADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao **CONVENIADO** ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

- I) Advertência escrita;
- II) Multa-dia de até 1/60 do valor mensal do Convênio;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- IV) Rescisão do Convênio;
- V) Suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual;
- VI) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades previstas nos itens "I" a "VI", o **CONVENIADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Fica autorizado ao **CONVENIADO** disponibilizar recursos humanos para prestar serviços nas Unidades de Saúde do **CONVENENTE** e também ao **CONVENENTE** disponibilizar recursos humanos para prestar serviços na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Poderão em parceria o **CONVENIADO** e o **CONVENENTE**, realizar para fins de capacitação de Recursos Humanos, e melhoria do Pronto Atendimento, eventos tais quais: Seminário, palestras, Cursos de Capacitação e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio ou de sua rescisão pela **CONVENENTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

contar da intimação do ato, sendo assegurado ao **CONVENIADO**, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Convênios Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão do **CONVENIENTE** de rescindir o presente Convênio cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o **CONVENIENTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 30 de setembro de 2010 e sua eficácia dá-se-a a partir de 01 de julho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do **CONVENIENTE** promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Convênios Administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima - Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **CONVENIENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Convênios Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes têm o direito de denúncia deste Convênio mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando o **CONVENIADO** responsável pelo paciente até a efetivação de sua alta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

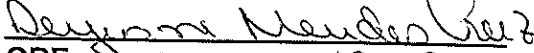
Lagoa Santa, 28 de junho de 2010.



PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONVENENTE


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO ARAÚJO
CONVENENTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
ERNANY CAMILO
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 087.074.166-79


CPF: 029013096-26